

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO SANTA CATARINA – SC GARANTIAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO, PATRIMÔNIO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Garantia de Crédito Santa Catarina – SC GARANTIAS, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro à Rua Conselheiro Mafra, 758 - Edifício Kosmos - Centro – CEP: 88.010-102 - Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com atuação em todo o território nacional através de apoio aos associados financiados por instituições conveniadas.

Art. 3º - A Associação tem por objeto social o apoio ao desenvolvimento econômico e social, proporcionando a seus associados acesso a crédito adequado aos empreendimentos, realizando para atingir seus fins, administração de fundos garantidores e de avais próprios e de terceiros, auditoria nas instituições conveniadas, assessoria administrativa, técnica, econômica, financeira, jurídica e, principalmente, prestação de garantias exclusivamente para Associados Beneficiários na condição de Microempreendedores, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme enquadramento da legislação em vigor, em operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, Programas Estaduais de Microfinanças e outros programas operacionalizados com recursos próprios, concedidas exclusivamente por instituições conveniadas e associadas.

§ 1º - Serão qualificadas como Instituições Conveniadas as instituições enquadradas na categoria de Associado Fundador, aportadoras de recursos em Fundos Garantidor administrado pela Associação e que sejam operadoras de programas de Microfinanças e outros programas com recursos próprios.

§ 2º - A Associação poderá celebrar contratos, convênios e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ao pleno cumprimento de seu objeto social.

Art. 4º - A Associação, em sua atuação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º - As fontes de recursos e patrimônio da Associação serão constituídos pelo valor da quota de admissão dos associados beneficiários, da taxa de administração dos fundos administrados, aporte de capital de instituições públicas ou privadas, receitas provenientes de rendimentos financeiros, participação nas receitas das garantias prestadas e doações, podendo ser representado por bens móveis, imóveis, títulos e tudo o que mais possa ser avaliado economicamente;

§ 1º - Todo o patrimônio, assim como os frutos e receitas que produzir, serão empregados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais;

§ 2º - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, revertendo o produto dessas operações integralmente para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º - A Associação não distribui lucros, ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação é constituída pelas instituições nominadas e qualificadas na ata de constituição, podendo vir a integrar o quadro de associados as pessoas físicas e jurídicas que, preenchendo os requisitos exigidos, sejam acolhidas nos termos deste estatuto e do regimento interno.

Art. 8º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I. Associados Fundadores: Pessoas jurídicas participantes do ato de constituição da instituição, aportadoras de capital no Fundo Garantidor e que subscrevem a ata de constituição;

II. Associados Apoiadores: Pessoas físicas e jurídicas que ingressarem na Associação fazendo aporte de capital com o objetivo de propiciar que a instituição cumpra sua missão de acordo com o objeto social;

III. Associados Beneficiários: Microempreendedores, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas, de Pequeno Porte, assim enquadrados nos termos da lei em vigor, admitidos na Associação mediante formalização de proposta e pagamento da quota de admissão, com o objetivo de obter concessão de garantia de crédito e usufruir dos demais serviços

prestados pela Associação. Parágrafo único – o número de associados é ilimitado.

Art. 9º - Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Art. 10 – Aos associados são assegurados os seguintes direitos:

I. Participar, na forma prevista neste estatuto, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação;

II. Participar, com o direito de votar e ser votado, da Assembleia Geral de Associados;

III. Obter, nos termos do Regulamento de Operações aprovado pelo Conselho de Administração, garantias de crédito junto às instituições conveniadas e demais benefícios advindos da condição exclusiva de Associado Beneficiário.

Art. 11 – São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimentos da Associação;

II. Zelar pela observância dos princípios e objetivos da Associação.

III. Participar de eventos da Associação;

IV. Cumprir com as obrigações assumidas junto à Associação.

§ 1º - Poderá ser excluído da Associação, por justa causa, o associado que descumprir a Lei e o presente Estatuto, praticar qualquer ato contrário a estas disposições, e/ou colocar em risco a continuidade da Associação por ato grave; mas sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa e de recurso.

§ 2º- Será de pleno direito excluído do quadro Associados Beneficiário o associado que não cumprir com suas obrigações junto as instituições conveniadas associadas ou se for declarado falido ou interditado, por decisão judicial transitada em julgado.

§ 3º - Também perderá a condição de Associado os que praticarem ato de improbidade que resulte em prejuízo direto ao patrimônio ou à reputação da associação.

§ 4º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para este fim, para posterior deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º - Da decisão do Conselho Administração que deliberar sobre exclusão do associado, sempre caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 12 – Nos termos da legislação em vigor são assegurados a todos os associados o direito de se retirar do quadro de associados, através de requerimento ao Conselho de Administração. Parágrafo único – Os Associados Beneficiários que se retirarem do quadro de associados não terão direito a devolução da quota de admissão, a qual será incorporada ao Patrimônio Social.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 – São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Art. 15 – A Assembleia Geral será constituída pelo conjunto dos associados da Associação, sendo que a cada sócio corresponderá um único voto. Parágrafo único: Os Associados beneficiários poderão optar por exercer o seu direito de voto mediante procuração a uma das instituições conveniadas.

Art. 16 – As reuniões da Assembleia Geral dos associados serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um Secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral dos associados:

- I. Aprovar, o presente Estatuto, bem como eventuais propostas de alterações.
- II. Estabelecer, nos limites deste estatuto, as diretrizes gerais das atividades da Associação.
- III. Examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício.
- IV. Eleger os membros do Conselho Fiscal.
- V. Eleger os membros do Conselho de Administração.

- VI. Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da Associação.
- VII. Decidir sobre a dissolução da Associação, seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.
- VIII. Deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Fiscal e Administração;
- IX. Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Administração e deliberar pela exclusão de associado.
- X. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano para:

- I. Apreciar o relatório das atividades do exercício anterior.
- II. Analisar e deliberar, após parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, sobre as contas da Associação.
- III. Exercer, quando necessário, as competências que lhes são atribuídas pelo artigo 17, incisos III a X, deste estatuto;

Art. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre destituição dos administradores, alteração estatutária, exclusão de associado, dissolução e qualquer outro assunto atinente à Associação.

§ 1º – Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração estatutária e dissolução da Associação é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º – A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 20 – A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante e urgente ligado às finanças da Associação;
- III. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;

IV. Por, no mínimo, um quinto dos associados.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada mediante correspondência enviada aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo o local, a data, o horário, em primeira e segunda convocação, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo único: No caso de ausência das formalidades previstas nos artigos 20 e 21, se reconhece, a Assembleia Geral, regularmente constituída, quando estiverem presentes ou representados todos os associados e com intervenção de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 22 – Salvo nas hipóteses previstas no artigo 19, a Assembleia Geral será constituída validamente, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados e em segunda convocação com os associados presentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 23 – O Secretário da Assembleia Geral lavrará ata, em livro próprio, que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal com 03 (três) membros será composto por representantes dos Associados Fundadores, Associados Apoiadores e Associados Beneficiários, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer uma recondução.

§ 1º - São requisitos indispensáveis para participar do Conselho Fiscal, na qualidade de pessoa física ou representante de pessoa jurídica:

I. Não possuir restrições cadastrais;

II. Ter reputação ilibada;

III. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições

financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, seguradoras, Associações de capitalização e companhias abertas;

V. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou Associação concordatária ou insolvente;

VII. Não ser representante de Associado Beneficiário em situação de inadimplência junto a instituição conveniada ou em litígio com a Associação.

§ 2º – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar e opinar sobre as contas, livros, registros, documentos, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano para os órgãos superiores da Associação.

II. Convocar, na forma prevista neste estatuto, Assembleia Geral Extraordinária.

III. Participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem da análise do relatório e do balanço financeiro anual.

Parágrafo único: As prestações de contas da Associação deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 26 – Para fins de deliberação e aprovação das matérias que competem ao Conselho Fiscal será exigido maioria simples e as Atas das reuniões deverão ser assinadas por todos os presentes.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 – O Conselho Administração será composto por 5 (cinco) representantes dos Associados Fundadores, Associados Apoiadores e Associados Beneficiários, com igual

número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer uma recondução.

§ 1º - São requisitos indispensáveis para participar do Conselho de administração, na qualidade de pessoa física ou representante de pessoa jurídica:

I. Não possuir restrições cadastrais;

II. Ter reputação ilibada;

III. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, seguradoras, Associações de capitalização e companhias abertas;

V. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou Associação concordatária ou insolvente;

VII. Não ser representante de Associado Beneficiário em situação de inadimplência junto a instituição conveniada ou em litígio com a Associação.

§ 2º - A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

Art. 28 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - O Órgão será presidido por um de seus membros, eleito entre o conjunto de seus componentes, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O Conselho de Administração também escolherá, dentre seus membros, um Vice-Presidente.

§ 3º - A ata de reunião do Conselho de Administração será redigida por um conselheiro indicado pelo Presidente ou pelo Diretor-Executivo da Associação.

Art. 29 - As pessoas físicas e/ou jurídicas que compõem o Conselho de Administração da Associação, quando do ato de nomeação de seu representante no órgão, também deverão indicar um suplente.

Art. 30 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Eleger seu presidente e seu vice-presidente;
- II. Estabelecer as diretrizes, observadas as deliberações da Assembleia Geral para que a Associação atinja seus objetivos;
- III. Apreciar o Plano de Trabalho e aprovar o orçamento de receitas, despesas e investimentos para o exercício seguinte.
- IV. Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Associação e seus regimentos;
- V. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- VI. Escolher e nomear o Diretor Executivo, fixando a respectiva remuneração;
- VII. Aprovar a criação, atribuições e remuneração de outros cargos, não previstos nestes estatutos, necessários ao bom funcionamento da Associação.
- VIII. Elaborar o Regimento Interno e regulamentos inerentes ao funcionamento da Associação.
- IX. Conhecer e manifestar-se sobre os relatórios, balancetes mensais, semestrais e o balanço anual da Associação;
- X. Apresentar à Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório de atividades e o balanço financeiro anual, sendo que este último deve conter as contas de receitas e despesas da Associação e demais demonstrativos financeiros;
- XI. Aprovar os termos gerais dos contratos, acordos e empréstimos a serem firmados ou contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XII. Autorizar a assinatura e a execução dos acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos firmados com as instituições conveniadas associadas;

XIII. Deliberar sobre as condições para ingresso de novos associados na Associação;

XIV. Emitir parecer sobre propostas de alteração estatutária, encaminhando-o para a Assembleia Geral;

XV. Regulamentar a criação dos comitês técnicos necessários ao funcionamento e desenvolvimento da Associação, a nomeação dos seus integrantes e a definição de suas atribuições;

XVI. Instituir Fundos Garantidores de acordo com as condições pactuadas com instituições aportadoras;

XVII. Aprovar o Manual de Operações com detalhamento dos procedimentos operacionais, observadas as condições específicas de cada Fundo Garantidor;

XVIII. Aprovar a contratação de auditoria externa independente e demais assessorias necessárias ao funcionamento da entidade, respeitados os valores praticados no mercado.

§ 1º - O Conselho de Administração é validamente constituído com a presença da maioria de seus membros e delibera com o voto favorável da maioria simples dos presentes, com exceção da hipótese prevista no inciso XIII deste artigo, que requer quórum qualificado de dois terços dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate caberá ao Presidente do Conselho o voto de Minerva;

§ 3º - No caso de deliberações do Conselho de Administração que tenha um conflito de interesse entre um Conselheiro e a Associação, o mesmo não deverá participar do processo das referidas deliberações.

Art. 31 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre civil ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros; Parágrafo único: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante correspondência ou outro meio, envidadas aos conselheiros com antecedência mínima 15 (quinze) dias, contendo o local, a data, o horário, em primeira e segunda convocação, a ordem do dia e, no caso de urgência, poderão ser convocados com 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 32 - O Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral antes do termino do mandato dos atuais membros, devendo os pretendentes se habilitarem conforme as exigências do artigo 27 através de manifestação formal e preenchimento de ficha cadastral com 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente protocolados na sede da Associação. Parágrafo único: Serão eleitos os candidatos mais votados que integrarão o Conselho de Administração para o mandato. No caso de empate será declarado vencedor o candidato mais idoso.

Art. 33 – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar oficialmente a Associação, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe, quando a questão exigir, o voto de desempate, e assinar a ata das reuniões;
- III. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;
- IV. Assinar, ou designar quem assine, juntamente com o Diretor Executivo da Associação, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação;
- V. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração, da Assembleia Geral da Associação.
- VI. Deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando conhecimento ao Conselho de Administração.
- VII. Propor ao Conselho de administração a nomeação e demissão do Diretor-Executivo da Associação.

Art. 34 – São atribuições do Vice- Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente ou outro membro do Conselho indicado pelo mesmo e por um Diretor Executivo, principal responsável pela

condução das atividades operacionais. Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, além de que, poderá ressarcir despesas efetivadas por dirigentes, membros de Conselhos ou Comitês Executivos, realizadas no efetivo exercício de atividades à instituição, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar as políticas da Associação, observando a legislação vigente e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. Administrar Fundos Garantidores e Fundos de Avais próprios ou terceiros nos termos aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. Gerenciar os valores da Associação, executando receitas e despesas e encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre civil, os relatórios financeiros;
- IV. Elaborar e entregar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, em até 30 (trinta dias) após o término de cada ano civil, o relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, documentos estes que serão divulgados e colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;
- V. Deliberar sobre a admissão e demissão de empregados, informando o Presidente do Conselho de Administração;
- VI. Promover ou autorizar o pagamento das despesas e dívidas da Associação;
- VII. Preparar e apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária.

Art. 37 – Compete ao Diretor-Executivo:

- I. Planejar, coordenar e executar as atividades da Associação, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. Executar as ações requeridas para operacionalização dos Fundos Garantidores e Fundos de Avais próprios ou terceiros nos termos aprovados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

III. Coordenar as ações operacionais e financeiras, informando a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Associação;

IV. Manifestar-se sobre a conveniência dos convênios e contratos propostos;

V. Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou pessoa por ele designada, os convênios, contratos, cheques, procurações, documentos para abertura e movimentação de contas bancárias e demais instrumentos necessários para que a associação funcione regularmente e atinja suas finalidades;

VI. Contratar e gerenciar os processos e pessoas necessárias ao bom desempenho das atividades operacionais, técnicas e administrativas da Associação, podendo assinar a documentação correspondente a tais atos;

VII. Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia dos associados;

VIII. Encaminhar à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias após o término de cada ano civil, o Balanço e o Relatório Anual das Atividades da Associação;

IX. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;

X. Promover a divulgação da Associação e dos seus objetivos.

XI. Garantir a conservação da documentação da Associação e segurança da base de dados para controle das operações e informações gerenciais.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 – O exercício social coincide com o exercício do ano civil e ao término a Diretoria Executiva fará relatório de atividades e demonstrativos financeiros que serão encaminhados ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração para posterior apreciação da Assembleia Geral.

Art. 39 – A prestação de contas observará as seguintes normas:

I. Obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotar práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma

individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação;

II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto na legislação; III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO

Art. 40 – A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes a assembleia, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, para tal finalidade, liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação.

§ 1º – Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio que houver após a liquidação dos compromissos será destinado aos Associados Fundadores aportadores de recursos.

§ 2º – Caso a Associação venha adquirir a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, vindo a perder posteriormente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da legislação vigente, que tenham preferencialmente os mesmos objetivos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Para a concessão das garantias de crédito a Associação poderá solicitar dados sobre a situação administrativa, financeira e patrimonial e exigir contra garantia por parte do Associado Beneficiário nos termos do Regulamento de Operações.

Art. 42 – A Associação poderá administrar recursos de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado, de instituições públicas, nacionais e internacionais

mediante o compromisso de empregar tais valores em atividades relacionadas exclusivamente com o objeto social.

§ 1º – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Em seu primeiro mandato, até a convocação da Assembleia Geral subsequente a que instituiu a Associação, a Associação seguirá as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 44 – O Diretor Executivo somente será nomeado quando o Conselho de Administração entender que o volume de atividades da Associação requeira o preenchimento do cargo.

Art. 45 – No primeiro mandato de 2 (dois) anos o Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros fundadores e o Conselho Fiscal por 3 (três) membros fundadores.

§ 1º - Os membros fundadores, eleitos para comporem os Conselhos de Administração e Fiscal, em seu primeiro mandato, indicarão representantes titulares e respectivos suplentes, para cumprimento do respectivo exercício.

§ 2º - Até que ocorra a nomeação do Diretor Executivo, as atividades de competência deste serão exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-presidente ou outro membro do Conselho designado formalmente pelo Presidente.

Art. 46 – Este estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 08 de dezembro de 2016, na cidade Florianópolis, Estado de Santa Catarina, entrará em vigor no ato de seu registro no órgão competente. Florianópolis, 08 de dezembro de 2016.